



Processo:	1000126343/2021
Interessado:	MILENA LIMA VILELA NIEMEYER
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	12/11/2021

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa a Conselheira **Juliana Guimarães de Medeiros** relator do presente processo.

Goiânia, 12 de novembro de 2021.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



Processo:	1000126343/2021
Interessado:	MILENA LIMA VILELA NIEMEYER
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	12/11/2021
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000126343/2021 instaurado em desfavor de MILENA LIMA VILELA NIEMEYER por infração ao disposto no artigo no artigo 45 da Lei 12378/2010 o que atrai as penalidades previstas no artigo 50 da mesma Lei. Consta que a profissional expôs ambiente na mostra CASACOR sem, entretanto, ter realizado RRTs de de execução. A atuada foi regularmente informada na fase de notificação preventiva e devidamente notificada da lavratura do auto. Não houve interposição de defesa formal. Os autos vieram para análise deste Colegiado. É o suficiente relatório, passo ao voto.

Conforme consta no despacho da analista fiscal, a atuada apresentou regularização tempestiva mediante a apresentação de RRT de execução registrado antes da lavratura do auto de infração.

Conforme artigo 14, parágrafo único da Resolução n. 22 do CAU/BR: “a regularização da situação no prazo estabelecido exime a pessoa física ou jurídica notificada das cominações legais”.

Desta forma, VOTO pelo CANCELAMENTO do auto de infração lavrado, nos termos do artigo 14, parágrafo único da Resolução n. 22 do CAU/BR, por falta de justa causa.

Notifique-se a interessada, preferencialmente via e-mail e, em seguida, archive-se como de praxe.

É o voto.

Juliana Guimarães de Medeiros
CONSELHEIRA RELATORA

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000126343/2021
Interessado:	MILENA LIMA VILELA NIEMEYER
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	12/11/2021

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Andrey Amador Machado (coordenador)	-	Favorável
Camila Dias e Santos – suplente	-	Favorável
Juliana Guimarães de Medeiros (titular)	-	Favorável



Processo:	1000126343/2021
Interessado:	MILENA LIMA VILELA NIEMEYER
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 35/2021-CEEFPGO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu **pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por falta de justa causa, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

2 - Notifique-se a autuada, preferencialmente via e-mail e, em seguida, archive-se como de praxe.

Goiânia, 12 de novembro de 2021.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional
Titular

Camila Dias e Santos

Suplente

Juliana Guimarães de Medeiros

Titular

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7, parágrafo único, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional